



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PAUTA DA 208ª SESSÃO COORDENAÇÃO
27 de junho de 2022
Sessão Ordinária

DELIBERAÇÃO

- 1) **Processo nº: 1.00.000.012110/2022-82 - Eletrônico**
Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO. AUTORIZAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS POLICIAIS QUE SE ENQUADREM NA SISTEMÁTICA DO PROJETO PROMETHEUS, SEM REMESSA À 2ª CCR. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À PUBLICAÇÃO DE ENUNCIADO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: *NOS CASOS DE CRIMES RELACIONADOS A INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO PROJETO PROMETHEUS, HAVENDO REMESSA DE INFORMAÇÕES PARA ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DA POLÍCIA FEDERAL, É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DE COMUNICAÇÕES, NOTÍCIAS DE FATO OU PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS OU INQUÉRITOS POLICIAIS, OS QUAIS SERÃO FEITOS NA UNIDADE, SEM REMESSA À 2ª CCR, REGISTRANDO-SE APENAS NO SISTEMA ÚNICO, SALVO NOS CASOS DE RECURSO. INCLUSÃO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.*
1. Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 104/2022/7º Ofício/PR/AM (PR-AM-00030607/2022), no qual o Procurador da República apresenta sugestão de edição de novo Enunciado, autorizando o arquivamento de procedimentos e inquéritos policiais que se enquadrem na sistemática de apuração levada a cabo por meio de Projeto Prometheus, escorado nas razões de decidir adotadas na Recomendação nº 01/2009, no Enunciado nº 102 e nas Orientações nº 18, 41, 42, todos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2. Ressalta que, haja vista o “Projeto Tentáculos” e a

Recomendação nº 01/2009 da 2ª CCR, já no ano de 2009, foram adotadas o uso de técnicas de inteligência como medida anterior à abertura de inquérito policial, reconhecendo a necessidade de se arquivar os inquéritos policiais que já haviam sido instaurados com remessa das informações para o Banco de dados criado. 3. Sustenta que, com a edição da Orientação nº 18, a 2ªCCR continuou a expressar sua preocupação com uma maior eficiência da persecução penal e com a priorização do enfrentamento à criminalidade organizada, chancelando em março de 2022 a linha que vem sendo adotada desde 2009, com a transformação da Recomendação nº 01/2009 no Enunciado nº 102. 4. Evidencia que, no ano 2020, a Câmara Criminal editou a Orientação nº 41, relacionada ao Projeto Prometheus, que consiste no uso da metodologia de trabalho do Projeto Tentáculos para outros crimes como moeda falsa, inserção de dados falsos em sistema de informação (DOF), tráfico de drogas de pequenas quantidades por via postal, além de falsidade ideológica e estelionato e a Orientação nº 42, criando a Estratégia Integrada contra a Fraude ao Auxílio Emergencial (EIFAE), que também adota a metodologia de trabalho do referido Projeto. 5. Assevera, no entanto, que "só houve a edição de Enunciados e Orientações autorizando os Procuradores da República a adotarem a respectiva metodologia de trabalho quanto aos crimes abarcados pelo Projeto Tentáculos (Enunciado nº 102), pela EIFAE (Orientação nº 42) e por parte dos crimes abarcados pelo Projeto Prometheus (Orientação nº 41)", bem como que a "ausência de Enunciado ou Orientação que abarque todo o Projeto Prometheus impede que os Procuradores da República adotem o método de trabalho e frustra a meta do MPF em combater de forma eficiência a criminalidade (vide Orientação nº 41) e de priorizar crimes de lesões mais graves e mais extensas (vide Orientação nº 44)". 6. Sugere, assim, que se edite Enunciado que abarque a forma de trabalho de Projeto Prometheus para todos os crimes que estão submetidos a sua metodologia, elencando precedentes da 2ª CCR de homologação de arquivamento nesse sentido, com a seguinte redação: *"Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento de comunicações, notícias de fato ou procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, os quais serão feitos na unidade, sem remessa à 2ª CCR, registrando-se apenas no Sistema Único, salvo nos casos de recurso"*. Precedentes. 7. Inclusão em pauta para conhecimento e deliberação.

Decisão:

- 2) Assunto: CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO 2º SEMESTRE DE 2022.
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS

MÊS	SESSÕES	DIA
AGOSTO	REVISÃO	8 e 22
	COORDENAÇÃO	29
SETEMBRO	REVISÃO	5 e 26
	COORDENAÇÃO	26
OUTUBRO	REVISÃO	10 e 24
	COORDENAÇÃO	24
NOVEMBRO	REVISÃO	7 e 28
	COORDENAÇÃO	28
DEZEMBRO	REVISÃO E COORDENAÇÃO	12

Decisão: